



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.020,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 14/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 24 000 000 000,00, para as despesas de reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar da Unidade Orçamental Ministério da Indústria e Comércio.

Decreto Presidencial n.º 15/22:

Designa Gilberto de Faria Magalhães para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

Despacho Presidencial n.º 9/22:

Aprova a alteração do n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 70/21, de 14 de Maio, que autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a contratação da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da linha de transporte de 220 kV Lomaum — Huambo e Subestações Associadas e aprova a minuta do referido Contrato, no valor de € 89 954 881,14, e autoriza a empresa Rede Nacional de Transporte a celebrar o Contrato com o Consórcio constituído pelas empresas IQA Operations Group, Limitada — Elecnor, S.A.

Despacho Presidencial n.º 10/22:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio de Bancos formado pelo Standard Chartered Bank da Inglaterra e o Exim Bank da Hungria, no valor global de € 98 304 691,13, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Húngara «H-Exim», para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da H-Exim para a materialização do Projecto de Desenvolvimento, Aquisição do Passaporte Electrónico Angolano e Sistemas Tecnológicos, aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio de Bancos formado pelo Standard Chartered Bank da Inglaterra e o Exim Bank da Hungria, no valor global de € 26 459 143,97, para o financiamento de livretes de passaportes do referido Contrato Comercial, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola. — Derroga o disposto no n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 176/20, de 15 de Dezembro.

Despacho Presidencial n.º 11/22:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 121 231 924,77, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Euler Hermes para a materialização do Projecto de Construção do Centro de Bio-Veterinária, na Província do Huambo, aprova o Acordo de Financiamento, no valor global de € 21 017 431,81, para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 12/22:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Europeu de Investimento, no valor € 50 000 000,00, para o financiamento do Projecto de Apoio à Gestão das Compras e Abastecimento de Produtos de Saúde, no quadro da resposta nacional à COVID-19, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 13/22:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 81 593 357,07, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da Euler Hermes para a materialização do Projecto de Reabilitação da Estrada Nacional (EN 140), troço Mussende — Quarenta, Porto — Conda — Cangandala, com extensão de 98 km, nas Províncias do Cuanza-Sul e Malanje, aprova a celebração do Acordo de Financiamento, no valor global de € 14 145 275,26, para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escrutário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	9
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(21-7030-H-MIA)

Decreto Executivo n.º 40/22

de 19 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 56 — Chicala, Escola Primária n.º 61 — Cassopola, Escola Primária n.º 64 — Babaera, Escola Primária n.º 66 — Chaliwewa, Escola Primária n.º 29 — Chissonde, Escola Primária n.º 33 — Chimbungue, Escola Primária n.º 76 — Cambambi, Escola Primária n.º 25 — Chawayala, Escola Primária n.º 79 — Rei Mandume-Epama, Escola Primária n.º 41 — Samunguva, Escola Primária n.º 40 — de Pucusso, Escola Primária n.º 36 — Capiti, Escola Primária n.º 47 — Vila Hombo, Escola Primária n.º 3 — Sede, Escola Primária n.º 4 — Camupa, Escola Primária n.º 7 — Chitaca, Escola Primária n.º 8 — Cuqueta, Escola Primária n.º 11 — Samanjamba, Escola Primária n.º 21 — Sassoma, Escola Primária n.º 57 — Chisseia, Escola Primária n.º 34 — da Sede e Escola Primária n.º 19 — Catchimbimbi, sitas no Município de Londuimbali, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos em regime de externato.

2. São aprovados o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**I****Dados sobre as Escolas**

Província: Huambo.

Município: Londuimbali.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 56 — Chicala, Escola Primária n.º 61 — Cassopola, Escola Primária n.º 64 — Babaera, Escola Primária n.º 66 — Chaliwewa, Escola Primária n.º 29 — Chissonde, Escola Primária n.º 33 — Chimbungue, Escola Primária n.º 76 — Cambambi, Escola Primária n.º 25 — Chawayala, Escola Primária n.º 79 — Rei Mandume-Epama, Escola Primária n.º 41 — Samunguva,

Escola Primária n.º 40 — de Pucusso, Escola Primária n.º 36 — Capiti, Escola Primária n.º 47 — Vila Hombo, Escola Primária n.º 3 — Sede, Escola Primária n.º 4 — Camupa, Escola Primária n.º 7 — Chitaca, Escola Primária n.º 8 — Cuqueta, Escola Primária n.º 11 — Samanjamba, Escola Primária n.º 21 — Sassoma, Escola Primária n.º 57 — Chisseia, Escola Primária n.º 34 — da Sede e Escola Primária n.º 19 — Catchimbimbi.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 7.

N.º de turmas: 14.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 504.

II Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
5	Coordenador
14	Pessoal Docente
2	Pessoal Administrativo
6	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 35	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
	Coordenador de Classe	5
	Chefe de Secretaria	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(21-7030-I-MIA)

Decreto Executivo n.º 41/22
de 19 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Pecuária e Escola Primária da Massangarala, sitas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 18 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Lúsa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Benguela.

Nome das Escolas: Escola Primária Pecuária e Escola Primária da Massangarala.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 12.

N.º de turmas: 24.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 864.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
8	Coordenador
24	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 55	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo		
Chefia	Coordenador de Turno		
	Coordenador de Curso		
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse		
	Coordenador de Classe	8	
	Chefe de Secretaria		
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	24
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	